

ILUSTRÍSSIMA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS (OEI) - ESCRITÓRIO NO BRASIL

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO

Ref.: Apelação Final contra a Decisão de Indeferimento do Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº 12050-2025 - OEI-COP30

Apelante: TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Apelada: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe ("Apelante"), por meio de seus representantes legais, vem, com o devido respeito, perante esta Organização, interpor a presente **APELAÇÃO** em face da decisão que negou provimento ao seu Recurso Administrativo, conforme comunicado no documento "RESPOSTA AO RECURSO" de 09 de setembro de 2025, mantendo sua indevida desclassificação do certame.

Esta apelação representa o último esforço para que a OEI reconsidere a grave e temerária decisão que não apenas viola seus próprios regulamentos e os princípios basilares do processo licitatório, mas que coloca em iminente risco a própria realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP30), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

1. A Apelante participou da Licitação nº 12050/2025-OEI/CPO30, para o fornecimento de energia temporária para a COP30.
2. Apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 38.713.077,86, portanto, plenamente alinhada ao critério de julgamento do Edital, que é o "menor preço global".
3. Apesar disso, foi sumariamente desclassificada sob a justificativa de que alguns valores unitários estariam acima dos preços estimados pela OEI, conforme o "RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO"⁴.
4. A Apelante interpôs Recurso Administrativo em 05 de setembro de 2025, demonstrando a ilegalidade da desclassificação, a ausência de previsão editalícia para tal ato e a plena sanabilidade de eventuais vícios.

5. Em 09 de setembro de 2025, a Comissão de Avaliação da OEI, em decisão ratificada pela Diretoria, negou provimento ao recurso, mantendo a desclassificação com base em argumentos que não se sustentam, configurando um desrespeito flagrante ao processo legal.

II - DOS FUNDAMENTOS DA APELAÇÃO

2.1. Do Flagrante Direcionamento e da Escolha da Proposta Mais Onerosa ao Erário

A decisão desta Comissão é estarrecedora. Ao desclassificar a Apelante e **todas as demais concorrentes**, a OEI direcionou o resultado do certame para uma única empresa, "A Geradora Aluguel de Máquinas S.A", cuja proposta é mais cara que a da Apelante.

O ponto mais grave é que evidencia o prejuízo deliberado aos cofres que financiam o evento reside na precificação do combustível. A proposta da empresa declarada vencedora cota o litro do Biodiesel B100 a **R\$ 22,00**, enquanto a Apelante ofertou o mesmo insumo por **R\$ 14,00**. A própria Apelante, em seu recurso inicial, alertou para o fato de que, considerando um consumo estimado de 5 milhões de litros, essa diferença representará um custo adicional de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**.

É inadmissível que um organismo internacional, gestor de recursos públicos, ignore um sobrecusto dessa magnitude. A escolha da proposta menos vantajosa em relação a um item tão crucial como o combustível não é apenas um erro; é um ato que levanta sérias suspeitas sobre a lisura do processo e a verdadeira intenção por trás das desclassificações em massa.

2.2. Do Desrespeito ao Processo Legal e da Atuação Irregular da Comissão

A Comissão de Avaliação agiu de ofício e com excesso de formalismo para desabilitar propostas que cumpriam o requisito principal: o menor preço global. A alegação de que a disparidade em preços unitários constitui um "vício insanável" é uma interpretação distorcida e contrária à jurisprudência pacífica e às boas práticas de contratação.

Um vício sanável é, por definição, aquele que pode ser corrigido sem alterar a substância da proposta. Ajustar valores unitários para adequá-los a uma planilha de referência,

mantendo-se o valor global inalterado, é uma diligência saneadora simples, prevista na legislação e recomendada para garantir a competitividade. A recusa da Comissão em sequer solicitar esclarecimentos à Apelante antes de eliminá-la do certame configura um cerceamento de defesa e uma violação direta ao devido processo legal.

Esta conduta desrespeita completamente o próprio Manual de Contratações da OEI e suas práticas consolidadas na América Latina, que prezam pela busca da proposta mais vantajosa e pelo formalismo moderado.

2.3. Da Irresponsabilidade Institucional e do Risco Sistêmico à COP30

A decisão da OEI vai muito além de uma simples irregularidade administrativa. É um ato de **irresponsabilidade estarrecedora** que cria um risco sistêmico para a COP30. O fornecimento de energia temporária para um evento desta magnitude em Belém já enfrenta prazos exíguos e desafios logísticos monumentais.

Ao desclassificar todas as empresas, exceto uma, a OEI coloca a organização da COP30 refém de um único fornecedor. Fica a pergunta: o que acontecerá se a empresa "A Geradora", ilegalmente favorecida, apresentar incapacidade técnica, logística ou financeira para executar o contrato? O que impedirá que ela imponha novas condições e preços, sabendo que não há outra empresa habilitada para assumir o serviço?

A OEI, com este ato, não apenas fracassa em sua missão de selecionar a melhor proposta, mas ativamente sabota a segurança e a previsibilidade do evento. As verdadeiras vítimas desta conduta não são as empresas desclassificadas, mas sim as entidades que poderão arcar com as consequências catastróficas:

- **O Governo Brasileiro**, especialmente a Secretaria Extraordinária para a COP 30 (SECOP), que responde como anfitrião.
- **A Organização das Nações Unidas (ONU)**, destacadamente o painel sobre mudanças climáticas (UNFCCC), cuja conferência mais importante do ano fica sob risco.
- **Todas as nações participantes**, que investem recursos significativos para participar de um evento cuja infraestrutura básica de energia se torna frágil e instável por uma decisão administrativa inexplicável.

III - DA NECESSÁRIA REVISÃO E DAS PROVIDÊNCIAS FUTURAS

Esta Apelação é o último recurso administrativo cabível para que a OEI-Brasil reveja a barbaridade que está produzindo, com potenciais consequências irreparáveis. A manutenção desta decisão será interpretada como uma anuência com o direcionamento, com o prejuízo ao erário e com o risco inaceitável imposto à COP30.

Caso esta apelação seja indeferida, a Apelante se verá na obrigação de tomar as seguintes medidas, a fim de proteger o interesse público e a lisura do processo:

1. **Envio dos autos à sede da OEI em Madri**, para que a direção internacional tome conhecimento do flagrante erro de condução e da mácula reputacional que este certame está impondo ao organismo no Brasil, buscando o restabelecimento da credibilidade da instituição.

2. **Notificação formal à Secretaria Nacional da SECOP**, para que o Governo Brasileiro tenha ciência do grave risco criado pela OEI para o evento que sedia.
3. **Notificação a todos os órgãos de controle e ministérios pertinentes do Governo Brasileiro**, incluindo a **Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério das Relações Exteriores, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Presidência do Senado Federal e a Presidência da Câmara dos Deputados**, para que tomem ciência e adotem as medidas cabíveis.
4. **Comunicação formal à Organização das Nações Unidas (ONU)**, como organizadora da COP30, sobre a gravidade do ocorrido, a fragilidade e a instabilidade que a decisão da OEI causa à realização do evento, sobretudo pelo elevado e injustificado preço do combustível contratado.
5. **Notificação às delegações das nações estrangeiras** sobre o risco de que problemas sérios com o fornecimento de energia possam impactar o evento para o qual arcarão com custos enormes de participação.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, e com base nos argumentos de fato e de direito apresentados, a Apelante **TECNOGERA S.A.** requer que esta Diretoria:

- a) **CONHEÇA E DÊ PROVIMENTO** à presente Apelação, para anular a decisão que indeferiu o Recurso Administrativo;
- b) **REFORME** a decisão da Comissão de Avaliação, para **ANULAR** o ato de desclassificação da Apelante;
- c) **REINTEGRE** a Apelante ao certame e, considerando que sua proposta atende ao critério de menor preço global, declare-a vencedora da Licitação nº 12050/2025-OEI/CPO30.

Requer, por fim, que a OEI demonstre o seu compromisso com a transparência, a legalidade e, acima de tudo, com o sucesso e a segurança da COP30, revertendo uma decisão que, se mantida, representará uma mancha indelével em sua reputação e um perigo concreto para um dos eventos mais importantes do planeta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2025.



Laís da Silva Souza
RG 56.423.100-9

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 08.100.057/0001-74